

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
AGRESTINA - PERNAMBUCO,**
E A EMPRESA:
**GOVERNANÇABRASIL S/A
TECNOLOGIA E GESTÃO EM
SERVIÇOS.**

Contrato de fornecimento que firmam, como **CONTRATANTE**, a **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.065.011/001-88, situada à Rua: Antonio Clementino, nº 58, Loteamento Ipiranga, Agrestina/PE, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr., Roberto Marcelo Borba Alves, brasileiro, Casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 381.623.694-49 e RG sob o nº 2.030.760 SSP/PE, residente e domiciliado a Av. Gênova, nº 314, Universitário, Caruaru/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa: **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.165.960/0001-01, com sede na Rua: João Pessoa, nº 1183, Térreo, andar 1 e 2, Velha, Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. Jeferson Francisco da Silva, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 569.598.509-91 e no RG sob o nº 1.628.000 SSP/SC, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital e a proposta, rege-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada para o fornecimento, implantação e suporte técnico especializado de uma Solução Tecnológica para a realização da adequação e envio dos dados do e-Social do AGRESTIPREV, na modalidade de Software como Serviço (SaaS).

§ 1º - O Fornecimento objeto deste contrato deverão ser prestados pela **Contratada**, por sua conta, risco e expensas, de acordo com a solicitação do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA - PERNAMBUCO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

§ 1º O presente contrato tem pôr termo inicial a data da sua assinatura e sua vigência será até **21/06/2022**, observando-se, em todo caso, o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º O prazo para prestação dos serviços de implantação e treinamento será de no máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação aos serviços, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 6.970,12 (Seis mil e novecentos e setenta reais e doze centavos)**.

Item	Licença de Uso (Mensal)	Valor Implantação (Único)
Gestão de Pessoal e-Social Adequação	R\$ 159,33	R\$ 544,00
Gestão de Pessoal e-Social Comunicador	R\$ 308,18	R\$ 816,00
TOTAL	R\$ 467,51	R\$ 1.360,00

VALOR TOTAL: R\$ 6.970,12 (Seis mil e novecentos e setenta reais e doze centavos).

§ 1º – O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços do objeto deste Contrato até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas na sede.

§ 2º - O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da **Contratada**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE GESTORA: 04 – INSTITUTO DE PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AGRESTINA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3010 – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AGRESTINA.

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUBFUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 901 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPP

AÇÃO: 1.115 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

O recebimento será efetuado, através de recibo provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, e definitivamente, após verificação da qualidade dos serviços e consequente aceitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada** a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários,

fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação.

§ 2º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta ao Contratado**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei n.º 8.666/93, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços executados e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I - Multa moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor integral do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, por dia de atraso no fornecimento do objeto, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que couber, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a empresa **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal e aos demais órgãos do Município de Agrestina.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Agrestina, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Agrestina a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Agrestina - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Agrestina/PE, 21 de Junho de 2021

ROBERTO MARCELO BORBA
ALVES:38162369449

Assinado de forma digital
por ROBERTO MARCELO
BORBA ALVES:38162369449
Dados: 2021.06.23 09:21:06
-03'00'

Roberto Marcelo Borba Alves
Presidente
-Contratante-

**JEFERSON FRANCISCO
DA SILVA:56959850991**

Assinado de forma digital por JEFERSON
FRANCISCO DA SILVA:56959850991
Dados: 2021.06.24 11:33:34 -03'00'

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
-Contratada-

TESTEMUNHAS:

Valdemir Moreira da Silva
CPF/MF: 040.896.644-07

Christiane S. Batista Tavares
CPF/MF: 008.287.684-39

TERMO DE DISPONIBILIDADE DE SOFTWARE

CLIENTE	
NOME REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AGRESTINA	CÓDIGO 2576039
RESPONSÁVEL PELA ÁREA	
NOME Roberto Marcelo Borba Alves	CARGO Diretor Presidente

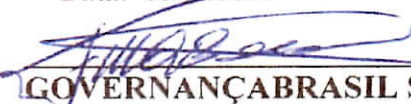
GOVBR GOVERNANÇABRASIL S/A Tecnologia e Gestão em Serviços		CRC REC – 030
DADOS DO FUNCIONÁRIO		
MATRÍCULA 3552	NOME Fabio Ranilson de Queiroz Bezerra	

DADOS DO SISTEMA (SOFTWARE)			
CÓDIGO 9815	SIGLA GP E-SOCIAL COMUNICADOR GP E-SOCIAL ADEQUAÇÃO	SEQUÊNCIA	NÚMERO CONTRATO 2021.12.30.0011

ENTREGA DA MÍDIA ou INSTALAÇÃO DO SISTEMA NO CLIENTE		
DATA 01/07/2021	NÚMERO DO RAC 501431/501433	LOCAL REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE AGRESTINA
OBSERVAÇÕES		

Com a assinatura deste Termo, que registra a disponibilização para uso do software contratado, a CONTRATADA está autorizada pela CONTRATANTE, a partir desta data, a iniciar o faturamento dos valores nos termos definidos no contrato.

Data: 08/07/2021


GOVERNANÇABRASIL S/A


Roberto Marcelo Borba Alves
Diretor Presidente-AGRESTIPREV
ASSINATURA DO CLIENTE

VISTO UOP:	
SUPERVISÃO	GERENTE
VISTO MATRIZ:	
DRM	FATURAMENTO